



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SERGIPE

Lei nº 288/2020
De 27 de março de 2020

” Estabelece a aplicação do piso salarial dos agentes de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 13.708/18, que alterou a Lei Federal nº 11.350/06”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como vencimento inicial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Graccho Cardoso o valor de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, nos moldes do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/06, alterado pela Lei Federal nº 13.708/2018, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.



Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, e, 27 de março de 2020



JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO

Prefeito Municipal